



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

A.A.S.-29

P A R E C E R

Relativo ao of. Circ. 57/79 de 26.9.79

Doc. C - 8.10.79

Assunto: "Serviço de Estrangeiros - Ilha de Porto Santo -  
- Subsídio à renda de casa"

1 - O regime previsto no D.L. nº 38 477, de 29 de Outubro de 1951, diz respeito às "providências de ordem vária tendentes a atenuar as dificuldades que o aumento do custo de vida criou aos funcionários em serviço naquela ilha" (Santa Maria).

Diz ainda na Introdução o referido documento, "Insti-tui-se assim no presente decreto-lei um subsídio de re-sidência, de importância proporcional aos vencimentos, o que corresponde à solução adoptada para a generalida-de dos Serviços já contemplados".

Referi extractos da Introdução do decreto-lei citado de 1951 e que se destinava a funcionários do Ministério das Finanças, porque gostaria que me fossem facultadas informações mais detalhadas sobre algumas questões im-portantes.

2 - As questões são as que se seguem.

2.1 - Ao referir a Proposta do diploma citado em epígra



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

-2-

fe, o Serviço de Estrangeiros, gostaria de ser informado se é o único serviço que não tem "idêntico tratamento", na ilha de Porto Santo.

2.2 - Gostaria de ser informada se este regime de subsídio existe já aplicado noutros locais do território nacional e a que categorias de funcionários (profissionais e de que Ministérios).

2.3 - Gostaria ainda de saber se para tomar as providências tendentes "a atenuar as dificuldades que o aumento do custo de vida criou aos funcionários" é ainda (e sô) necessário recorrer a uma lei de 1951 e especial de um sô Ministério (Finanças), embora eu saiba que outros têm previsto apoios deste tipo aos seus funcionários.

2.4 - Em resumo: com estas três questões que levanto penso que toco nas dúvidas que suscita a leitura de uma proposta de documento que tem ao todo cinco pequenos parágrafos e a referência a um único documento legal anterior (de 1951).

3 - Após estes considerandos gostava de repetir, sem que isso fosse considerado fastidioso, o que já venho a dizer em diversos Pareceres: que os Funcionários Públicos e Administrativos são uma classe de pessoas profundamente abandonadas do ponto de vista social, que para toda a gente (para o "homem da rua") sô têm a vantagem - enorme neste momento, mas ilusória - de ter os seus vencimentos asse



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

-3-

gurados e de trabalho pouco. Ora, como eu estou conven-  
cida, honra seja feita a muitas centenas dos 400.000  
funcionários, que estes aspectos não são justos, nem ver-  
dadeiros, solicito veementemente que este documento não  
seja publicado já, mas que em contrapartida sejam avalia-  
dos com urgência, a possibilidade de apoio e incrementa-  
ção, da mobilidade de funcionários, sem o seu prejuízo  
e até com vantagens, permitindo assim atingir rapidamen-  
te a tão necessária descentralização para o País.

4 - Proponho em resumo:

4.1 - que seja avaliado através duma auditoria jurídica  
da amplitude da medida agora pedida (de acordo  
com o ponto 2. deste Parecer).

4.2 - e seja decidido no prazo limite de 15 dias da pos-  
sibilidade de decidir em Conselho de Ministros,  
algumas medidas que possam pela: Habitação, Saú-  
de, Educação (dos filhos e reciclagem/promoção  
profissional, dos funcionários) e Tempos livres -  
com a clara melhoria da qualidade de vida desta  
parcela da população portuguesa.

NOTA IMPORTANTE: Dada a responsabilidade de pedir a não pu-  
blicação deste documento, em tudo que os  
considerandos feitos ~~fa~~rem menos claro, es-  
tou à inteira disposição para os esclarecer.

*Hayzinda Coelho*